



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DECRETO Nº 59, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MORENO GONDIM, A FIM DE PRESERVÁ-LO E CRIAR UM CENTRO CULTURAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 71, inciso XII, e o art. 94, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município, e com amparo nas disposições do art. 2º, *caput*, art. 5º, alínea “k”, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Duas Estradas, o imóvel construído por Francisco José da Costa, situado na Rua José Moreno Gondim, Centro do Município de Duas Estradas.

Parágrafo único. A área considerada de utilidade pública compreende a edificação principal, conhecida por “Casarão”, e área de entorno correspondente aos jardins e quintal, tratando-se de 40m (quarenta metros) x 40m (quarenta metros), totalizando 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), localizada dentro de uma área maior, pertencente ao espólio da Sra. Otilia de Miranda Viana.

Art. 2º A presente desapropriação tem como finalidade a adoção dos atos para preservação e conservação do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, diante da sua importância histórica e cultural para o Município de Duas Estradas e para o fomento do desenvolvimento turístico local.

Art. 3º Ficam a Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, do bem imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição deste imóvel correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Código 13.392.2003.1013 – Desapropriar Imóveis.

Art. 5º Fica o Município de Duas Estradas autorizado a proceder todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto e subsequente preservação da edificação centenária, em decorrência do notório risco de perecimento total do bem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 05 de janeiro de 2022.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal